



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

PORTARIA N° 3.783/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES FUNCIONAIS, DECORRENTES DE SUCESSIVAS FALTAS INJUSTIFICADAS, QUE PODEM CONFIGURAR CONDUTA LESIVA AO SERVIÇO PÚBLICO E AO ERÁRIO."

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pirangi/SP, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que

CONSIDERANDO a comunicação interna informal encaminhada à Administração Pública, dando conta de que a servidora **G. P. R. N.** vem apresentando **excessivo número de faltas**, fato este que estaria gerando prejuízos ao regular funcionamento dos serviços públicos e ao erário municipal;

CONSIDERANDO que o art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho elenca as hipóteses de justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador, dentre elas atos de desidio e faltas reiteradas;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.112/90, diante da inexistência de regime jurídico próprio no Município, destacando-se: o art. 116, que estabelece os deveres dos servidores públicos; o art. 143, que prescreve que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é **obrigada a promover sua apuração imediata**, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando-se ampla defesa e o art. 132, que dispõe sobre as hipóteses de demissão de servidor público;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal assegura ao acusado, em processo judicial ou administrativo, o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO ser de relevante interesse social e para o bem do serviço público, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar m face da servidora pública municipal **G. P. R. N.**, diante das evidências de que a mesma vem praticando irregularidades funcionais consistentes em faltas reiteradas, em prejuízo do serviço público, nos termos da Lei Federal nº 8.112/90, aplicada subsidiariamente, e demais normas pertinentes.

Artigo 2º - A Comissão Processante será composta pelos seguintes servidores públicos: **Saulo Casemiro**, Gestor de Convênios e Contratos, CTPS: 0044731.00279-SP, como Presidente; **Debora Karina Gonçalves Vaserino**, Procuradora Jurídica, CTPS: 0023841.00442-SP, como secretaria; e **Silvana Benedita Fâncio**, responsável pelo Departamento de Pessoal, CTPS: 0085540.00610-SP, como membro.

Artigo 3º - A Comissão Processante promoverá os atos necessários para apuração dos fatos citados, devendo para tanto seguir o rito da Lei Federal nº 8.112/90 e nº 9.784/99, subsidiariamente, uma vez que o Município não possui regime jurídico e/ou estatutário próprio, tendo o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar suas conclusões, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, conforme artigo 152 do Código retro mencionado.

Parágrafo Único - Caso os trabalhos da Comissão não se encerrem no prazo previsto no caput deste artigo, o(a) Presidente da mesma, ouvido os demais membros, solicitará dilação do prazo ao Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirangi/SP, 11 de dezembro de 2025

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração